



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 12J, Ano XVIII, Mês de Dezembro de 2023.  
Martins/RN, Terça-feira, 18 de Dezembro de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

**Controladoria Geral do Município**

Sem Matéria

**Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita**

**Portaria**

Sem Matéria

**Editais**

Sem Matéria

**Decretos**

Sem Matéria

**Leis**

Lei 768 – Em anexo  
Lei 769 – Em anexo  
Lei 770 – Em anexo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS**

Sem Matéria

**CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



MUNICÍPIO DE MARTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50  
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [semarh@martins.rn.gov.br](mailto:semarh@martins.rn.gov.br)  
Site oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO





# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 768/2023,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ASSEGURA O DIREITO À TRADUÇÃO SIMULTÂNEA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DE PRONUNCIAMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito à tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) de pronunciamento oficiais proferidos no âmbito do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

§1º Entende-se por Libras a forma de comunicação e expressão definida na Lei Federal nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º O direito à tradução simultâneo para Libras a que se refere esta lei será exercido mediante a utilização dos seguintes recursos:

I – Janela com intérprete de Libras, no caso de transmissão de pronunciamento por serviços de telecomunicação e/ou por sítios da internet;

II – Presença física de intérprete de Libras junto ao agente político, no caso de coletiva de imprensa, inauguração de equipamento ou serviço público, pronunciamento transmitido de forma simultânea ou outros eventos similares.

Parágrafo Único. As ferramentas referidas nos incisos deste artigo poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente.

Art. 3º Sem prejuízo ao disposto nesta lei, poderão ser utilizadas legendas escritas em pronunciamentos oficiais, veiculados por serviço de telecomunicação e/ou sítios da internet, de agente políticos do Município.



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

### GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O objetivo desta presente Lei é oferecer mecanismos que garantam a ampliação da inclusão das pessoas com deficiências auditivas e /ou surdas.

Art. 5º - O intérprete poderá ser um profissional de ensino de Libras da Rede Pública municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 15 de dezembro de 2023.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Prefeita Municipal



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

**LEI 769/2023,**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“ASSEGURA AOS DEFICIENTES FÍSICOS O DIREITO DE ESPAÇOS FÍSICOS PRIVILEGIADOS EM EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARTINS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos deficientes físicos o direito de espaços físicos privilegiados em eventos públicos do Município de Martins, no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O deficiente físico terá direito acompanhamento de uma pessoa, onde será destinado o espaço físico para acompanhante, em todos os eventos públicos no município.

§ 2º Para efeitos desta lei, abrangerá todos os eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se eventos oficiais, festas, exposição, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o deficiente físico deverá apresentar laudo médico ou outro documento que comprove a sua deficiência e identifique o acompanhante.

Art. 3º O descumprimento ao que determina esta Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitar-lhes-ão às seguintes penalidades:

- I- Notificação.
- II- Multa a ser estabelecida em regulamento.

§1º. Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§2º. Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 15 de dezembro de 2023.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Prefeita Municipal



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

**LEI 770/2023,**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DENOMINA DE HUGO NUNES DE SOUZA, o minicampo localizado as margens da Lagoa do Rosário. E dá outras providências. ”

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Hugo Nunes de Souza, o minicampo localizado as margens da Lagoa do Rosário. E dá outras providências

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 15 de dezembro de 2023.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Prefeita Municipal